

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Serviços de Tratamento e Disposição Final dos Esgotos Sanitários do Município de Jundiá, firmado entre a DAE S/A - Água e Esgoto e a CSJ - Companhia de Saneamento de Jundiá, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 8.266, de 16/07/2014, pela qual o Município de Jundiá ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a DAE S/A – Água e Esgoto, sociedade de economia mista responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Jundiá, firmou, em 18 de janeiro de 1996, o Contrato nº 002/96 com a empresa CSJ - Companhia de Saneamento de Jundiá, para a concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiá;

Que, no decorrer da prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão nº 002/96, verificou-se que após a última revisão contratual, realizada em 15 de maio de 2008, foram realizados investimentos extraordinários para a realização obras não previstas no contrato e foi identificada redução do volume dos esgotos, fora dos limites contratuais, acarretando desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Que a revisão extraordinária encontra autorização legal no inc. II, do art. 38, da Lei federal nº 11.445/2007, definindo que: “As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro”;

Que a DAE, através de correspondência de 18/03/2016, endereçada à ARES-PCJ, reconhece que o Contrato de Concessão nº 002/96, com base nos estudos elaborados pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, necessita de reequilíbrio econômico-financeiro;

Que a ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 24/2016 - DFB, concluiu pela procedência da revisão extraordinária, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que, dentre os cenários apresentados pela FIPE e FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, sugere que o Contrato de Concessão nº 002/96 seja prorrogado por 5 (cinco) anos e 3 (três) meses.

Que foi realizada a Audiência Pública nº 05/2016, em 10 de novembro de 2016, com a apresentação dos estudos da FIPE e FUNDACE e do Parecer Consolidado nº 24/2016 - DFB e discutida a proposta de revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 002/96;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí, reunido no dia 17 de novembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 24/2016 – DFB, inclusive a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 002/96 em mais 5 anos e 3 meses, para seu reequilíbrio econômico-financeiro; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 002/96, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 18 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito de revisão extraordinária apresentado pela empresa CSJ - Companhia de Saneamento de Jundiaí, para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 002/96, firmado com DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 2º - Fixar a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Concessão nº 002/96 em mais 5 (cinco) anos e 3 (três) meses, para seu reequilíbrio econômico-financeiro, passando, portanto, o prazo de sua vigência até o mês de abril de 2031.

Art. 3º - A DAE S/A – Água e Esgoto deverá expedir atos administrativos específicos e tomar as devidas providências legais para promover o aditamento contratual, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 002/96.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral